



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000412-56.2012.5.02.0089**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/02/2012

Valor da causa: R\$ 36.566,85

Partes:

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: KARINA LEMOS DI PROSPERO

ADVOGADO: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP

ADVOGADO: CARLA CRISTINA PEREIRA

RECLAMADO: ARNALDO BERNARDI FILHO

ADVOGADO: ALESSANDRO ALVES CARVALHO

RECLAMADO: LIANA MERY FERNANDES

ADVOGADO: ALINE CARVALHO ROCHA MARIN

ADVOGADO: ALESSANDRO ALVES CARVALHO

TERCEIRO INTERESSADO: ITAU UNIBANCO S.A.

TERCEIRO INTERESSADO: Secretaria da Fazenda Setor: Coordenadoria Geral de Administração - CGA Departamento de Orçamento e Finanças

TERCEIRO INTERESSADO: Censec

TERCEIRO INTERESSADO: 1º Tabelião de Notas e Protest

TERCEIRO INTERESSADO: OSVALDO NEVES VOLPINI

TERCEIRO INTERESSADO: Prefeitura de Itanhaem

TERCEIRO INTERESSADO: EDIFÍCIO LINA



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ESPORTE CLUBE BANESPA, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa Juíza do Trabalho, Daniela Mori, à vista do que consta neles.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2016

Marcele de Paula Vilas Boas Augusto Korayem

assistente de juiz

Visto.

À vista da preferência prevista no art. 655, I, do código de processo civil e o convênio Bacenjud, proceda-se ao bloqueio *online* das contas correntes e aplicações financeiras da 2ª reclamada devidamente intimada, visando a liquidação do crédito do autor.

São Paulo, d.s.

Daniela Mori

Juíza do Trabalho

(assinado eletronicamente)

SAO PAULO, 5 de Fevereiro de 2016

DANIELA MORI
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: DANIELA MORI - 05/02/2016 11:34:13 - 7f01b92

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16020410482964400000024344745>

Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089

Número do documento: 16020410482964400000024344745

ID. 7f01b92 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ESPORTE CLUBE BANESPA, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho, Marcos Neves Fava, à vista da manifestação protocolo id nº 717ª32b.

São Paulo, 25 de maio de 2016

Marcele de Paula Vilas Boas Augusto Korayem

assistente de juiz

Visto.

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 01/06/2016, às 15 horas, intimando-se as partes para comparecimento, sob pena de multa de 10% sobre a condenação em favor da parte contrária (art.774 do NCPC).

Autorizo a presença apenas dos advogados, se as partes assim preferirem, desde que tenham poderes para transigir.

Ressalte-se que, em razão da audiência ter por objetivo saldar o débito, eventual proposta incompatível com o valor incontroversamente devido pela executada ou proposta de pagamento em parcelamento infundadamente extenso também estará sujeita às penalidades previstas no artigo acima referido, a critério do Juízo.

Intimem-se.

São Paulo, d.s.

SAO PAULO, 25 de Maio de 2016

MARCOS NEVES FAVA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCOS NEVES FAVA - 25/05/2016 13:01:10 - 4d0d1be

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052421583714400000032595738>

Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089

ID. 4d0d1be - Pág. 1

Número do documento: 16052421583714400000032595738

Processo: 0000412-56.2012.5.02.0089

ATA DE AUDIÊNCIA

Ausente o reclamante e a 1ª reclamada, eis que não intimados.

Comparece a 2ª reclamada, representada pela advogada Dra. Julia de Castro Marques Brito, OAB/SP nº 363196.

Redesigne-se audiência para o dia 15/06/2016 às 15h30, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se, com urgência.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ESPORTE CLUBE BANESPA, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

ATA DE AUDIÊNCIA**PROCESSO: 0000412-56.2012.5.02.0089**

AUTOR: Lindalva Gomes da Silva

RÉU(S): Inside Serviços Especializados e Comércio Ltda; Esporte Clube Banespa; Arnaldo Bernardi Filho e Liana Mery Fernandes

Em 15 de junho de 2016, na sala de audiências da MM. 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz MARCOS NEVES FAVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h00, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente a reclamante. Presente a advogada Dra. Patricia Rossato de Souza Dantas, OAB/SP n 283937.

Ausente a 1ª, 3ª e 4ª reclamadas.

Ausente a 2ª reclamada. Presente a advogada Dra. Julia de Castro Marques Brito, OAB/SP nº 363196.

Pretensão da autora: o valor da execução atualizado.

Proposta da 2ª reclamada: R\$10.000,00, parcelado em 5x de R\$2.000,00.



Proposta do Juízo: parcelamento da execução na forma do artigo 916 do NCPC.

Inconciliados.

Informa a 2ª reclamada que a 1ª reclamada está localizada à Rua Torquato Tasso, 701 - Vila Prudente - São Paulo/SP - CEP 03136-030.

Para prosseguimento da execução, expeça-se mandado para livre penhora de bens no endereço informado.

Nada mais.

MARCOS NEVES FAVA

Juiz do Trabalho

SAO PAULO, 16 de Junho de 2016

MARCOS NEVES FAVA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ESPORTE CLUBE BANESPA, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMA Juíza do Trabalho, Lin Ye Lin, à vista do que consta neles.

São Paulo, 29 de novembro de 2016

Marcele de Paula Vilas Boas Augusto Korayem

assistente de juiz

Visto.

1- Atualize a secretaria as contas.

2- Dê-se ciência à executada das constrições efetivadas. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para liberação de valores.

3-Inclua-se a 2ª reclamada no BNDT.

4- A omissão da 2ª executada em cumprir a obrigação prevista em sentença autoriza, a partir do princípio da boa-fé objetiva, a conclusão de sua incapacidade financeira para responder pelos débitos, o que, por sua vez, atrai a necessidade de ampliação do polo passivo, com a desconsideração de sua personalidade jurídica.

Determino, pois, a citação dos sócios nomeados no contrato social, para manifestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 135 do NCPC. Após o decurso do prazo, voltem conclusos para decisão. Expeça-se notificação. Oficie-se eletronicamente o distribuidor, dando notícia da instauração do incidente a que alude o § 1º, do art. 134, do NCPC, para as providências cabíveis.

Concomitantemente, para utilidade dos atos expropriatórios e reconhecendo que os sócios, embora não integrados até agora, formalmente, ao feito, o acompanham, em termos práticos, determino o arresto dos valores necessários à satisfação do crédito em contas correntes, pelo sistema BACEN-JUD.

Infrutífero, apurem-se, pelos meios disponíveis, as existências de automóveis ou imóveis em nome dos sócios ou da reclamada, para prosseguimento, com expedição dos mandados que se fizerem necessários.

Oportunamente, à conclusão.

São Paulo, ds.

SAO PAULO, 29 de Novembro de 2016



Assinado eletronicamente por: LIN YE LIN - 29/11/2016 19:25:26 - b25f5e7

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16112914504371400000050702535>

Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089

ID. b25f5e7 - Pág. 1

Número do documento: 16112914504371400000050702535

LIN YE LIN
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ESPORTE CLUBE BANESPA, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES, ANTONIO SERGIO EUZEBIO, NELSON DE SOUZA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMA Juíza do Trabalho, Juliana Herek Valerio, à vista do que consta neles.

São Paulo, 26 de junho de 2017

Marcele de Paula Vilas Boas Augusto Korayem

assistente de juiz

Visto.

1- Dê-se ciência aos executados das constrições efetivadas. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para liberação de valores.

2- Prossiga-se com os demais atos expropriatórios.

São Paulo, ds.

SAO PAULO, 26 de Junho de 2017

JULIANA HEREK VALERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ESPORTE CLUBE BANESPA, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES, ANTONIO SERGIO EUZEBIO, NELSON DE SOUZA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMA Juíza do Trabalho, Juliana Herek Valerio, informando o decurso de prazo para apresentação de embargos à execução pela 2ª reclamada e o valor da execução em face da 1ª reclamada: R\$22.184,15, atualizado até 22/06/2017.

São Paulo, 31 de agosto de 2017

Marcele de Paula Vilas Boas Augusto Korayem

assistente de juiz

Visto.

1- Libere-se ao exequente seu crédito líquido, expedindo-se o competente alvará de levantamento.

Transfiram-se as contribuições previdenciárias ao INSS e custas à União.

Libere-se, ainda, ao perito, o valor correspondente aos honorários.

Declaro extinta a presente execução em face de Esporte Clube Banespa, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Exclua-se a 2ª reclamada, bem como seus sócios do BNDT e do polo passivo da presente ação.

2- Intime-se o exequente para indicar meios efetivos e ainda não diligenciados para prosseguimento da execução contra a 1ª reclamada, em 15 dias.

No silêncio, aguarde-se por eventual provocação no arquivo geral.

3- Intimem-se.

São Paulo, ds.

SAO PAULO, 1 de Setembro de 2017

JULIANA HEREK VALERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMA Juíza do Trabalho, Daniela Mori, à vista do que consta neles.

São Paulo, 12 de março de 2018.

Marcele de Paula Vilas Boas Augusto Korayem

assistente de juiz

Visto.

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos e ainda não diligenciados para prosseguimento da execução em face da 1ª reclamada, em 10 dias.

No silêncio, aguarde-se por provocação no arquivo provisório pelo prazo de 2 anos, nos termos do artigo 11-A da CLT.

São Paulo, ds.

SAO PAULO, 12 de Março de 2018

DANIELA MORI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 16 de Março de 2018.

SANDRA SEVERI GONCALVES

DECISÃO

Vistos.

Incluam-se as executadas no SERASA.

Oficiem-se ao CNSEG, CCS e BACEN.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO, 16 de Março de 2018

DANIELA MORI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, à vista da resposta do ofício, id nº f345937.

São Paulo, 01 de agosto de 2018.

Marcele de Paula Vilas Boas Augusto Korayem

assistente de juiz

Visto.

Determino que o Banco Itaú S.A. providencie a conversão dos ativos bloqueados em moeda corrente, bem como deposite na conta deste Juízo referido montante, no prazo de 10 dias, sob pena de o descumprimento caracterizar, em tese, desobediência à ordem judicial, ensejando as medidas cabíveis.

Cumpra-se por oficial de justiça, encaminhando-se cópia do ofício id nº f345937.

São Paulo, data supra.

SAO PAULO, 1 de Agosto de 2018

GABRIEL BORASQUE DE PAULA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa Juíza do Trabalho, Daniela Mori, à vista do que consta neles.

São Paulo, 08 de março de 2019.

Marcele de Paula Vilas Boas Augusto Korayem

assistente de juiz

Visto.

Expeça-se mandado para constatação da quantidade de ativos bloqueados pelo Banco Itaú S.A., bem como seu valor unitário de emissão, informações que deverão ser anexadas ao processo pelo Oficial de Justiça.

Cumpra-se com urgência, encaminhando-se cópia do ofício id nº f345937.

Oportunamente, à conclusão.

São Paulo, data supra.

São Paulo, ds.

SAO PAULO, 8 de Março de 2019

DANIELA MORI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELA MORI - 08/03/2019 17:01:03 - a120238

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030815393836700000132170866>

Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089

ID. a120238 - Pág. 1

Número do documento: 19030815393836700000132170866



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, à vista da resposta de ofício do banco Itaú id.9bf8472, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TATIANA D ASSUNCAO PINHEIRO PASCALE

DESPACHO

Visto.

Informe a este juízo, em 5 dias, o interesse na titularidade das ações da empresa TELMEX, havendo interesse junte os documentos necessários (descritos no ofício id.9bf8472) no mesmo prazo.

Não tendo interesse, indique outros meios efetivos e ainda não diligenciados para prosseguimento da execução.

No caso de reiteração de diligências já efetuadas ou no silêncio da parte, o processo aguardará por provocação no arquivo provisório pelo prazo de 2 anos, nos termos do artigo 11-A da CLT, independente de nova determinação.

SAO PAULO, 27 de Maio de 2019

DANIELA MORI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SANDRA SEVERI GONCALVES

DESPACHO

Vistos

Oficie-se à Secretaria da Fazenda para penhora de créditos da Nota Fiscal Paulista conforme solicitação do autor.

Sem prejuízo, oficie-se ao CENSEC.

Oportunamente, à conclusão

SAO PAULO, 3 de Junho de 2019

DANIELA MORI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELA MORI - 03/06/2019 19:03:22 - f449309

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060318271205300000140846877>

Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089

ID. f449309 - Pág. 1

Número do documento: 19060318271205300000140846877



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM Juíza do Trabalho Auxiliar da 89ª VT/SP, Daniela Mori

Carolina Goes

Diretora de Secretaria

Visto.

Acerca da devolução do mandado e para prosseguimento da execução, manifeste-se o exequente, em 10 dias.

No silêncio da parte, o na reiteração de providências já tomadas, o processo aguardará por provocação no arquivo, contando-se o prazo do artigo 11-A, da CLT.

SAO PAULO, 9 de Agosto de 2019

DANIELA MORI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELA MORI - 09/08/2019 07:21:51 - c5d22aa

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080817273221900000147692057>

Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089

ID. c5d22aa - Pág. 1

Número do documento: 19080817273221900000147692057



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa Juíza do Trabalho, Daniela Mori.

Marcele de Paula Vilas Boas Augusto Korayem

assistente de juiz

Visto.

Ciência ao exequente da resposta de ofício id nº 43f734c, devendo indicar meios efetivos e ainda não diligenciados para prosseguimento da execução em 10 dias.

No silêncio, aguarde-se por provocação no arquivo provisório pelo prazo de 2 anos, nos termos do artigo 11-A da CLT, independente de nova determinação.

SAO PAULO, 4 de Novembro de 2019

DANIELA MORI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM Juíza do Trabalho Substituta, Camila Ascensão Queiroz Freitas.

Carolina Goes

Diretora de Secretaria

Visto.

Intime-se o exequente para manifestação acerca das devoluções dos mandados e acerca das pesquisas patrimoniais, em 10 dias.

Determino à Secretaria a retirada do sigilo dos documentos juntados, **EXCLUSIVAMENTE**, ao patrono do autor, lembrando que são informações sigilosas e protegidas pela Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

No silêncio, aguarde-se por provocação no arquivo provisório pelo prazo de 2 anos, nos termos do artigo 11-A da CLT, independente de nova determinação.

SAO PAULO, 5 de Dezembro de 2019

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0000412-56.2012.5.02.0089

RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ARNALDO BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 19 de Dezembro de 2019.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DECISÃO

Visto.

Expeça-se mandado para penhora do imóvel matrícula 58.461.

SAO PAULO, 19 de Dezembro de 2019

DANIELA MORI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELA MORI - 19/12/2019 18:52:13 - f63fd57

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121915092311200000163619183>

Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089

ID. f63fd57 - Pág. 1

Número do documento: 19121915092311200000163619183



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
89ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000412-56.2012.5.02.0089
RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA
RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ARNALDO
BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

TATIANA D ASSUNÇÃO PINHEIRO PASCALE

DESPACHO

Visto.

Encaminhe-se eletronicamente ofício à vara de Itanhaém para obter informações do andamento da carta precatória 0010201-16.2020.5.15.0064.

Confiro força de ofício presente despacho.

SAO PAULO/SP, 15 de junho de 2020.

FRANCIELLI GUSSO LOHN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 89ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000412-56.2012.5.02.0089
 RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA
 RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ARNALDO
 BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

TATIANA D ASSUNCAO PINHEIRO PASCALE

DESPACHO

Visto.

- 1 - Intime o proprietário do imóvel e caso casado o cônjuge da penhora do imóvel.
- 2- Oficie-se à ARISP, para registro da penhora em questão.
- 3- Expeça-se ofício ao condomínio e à Prefeitura do Município de Itanhaém, para que informe, a existência de débitos condominiais e de IPTU do referido bem.
- 4- Cumprido, voltem os autos conclusos para envio dos autos à Central de Hastas.

SAO PAULO/SP, 11 de novembro de 2020.

DANIELA MORI
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELA MORI - Juntado em: 11/11/2020 15:37:13 - e288a9d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111114161300500000195742387?instancia=1>
 Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089
 Número do documento: 20111114161300500000195742387



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
89ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000412-56.2012.5.02.0089
RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA
RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, ARNALDO
BERNARDI FILHO, LIANA MERY FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DESPACHO

Visto.

Nomeio como fiel depositário do imóvel matrícula 58.461, nos termos do artigo 841, §1º do CPC, a sra. LIANA MERY FERNANDES CPF 00.215.716/0001-06.

Julgo subsistente a penhora por perfeita e acabada.

À luz do artigo 843 do CPC, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

Manifeste-se o autor, em 10 dias, seu interesse na adjudicação dos bens penhorados nos termos do artigo 876 do código de processo civil, ou indique comprador conforme artigo 880 desse diploma legal.

No silêncio, voltem conclusos para o envio dos autos à Central de Hastas Públicas observando que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único CTN).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 11 de fevereiro de 2021.

DANIELA MORI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELA MORI - Juntado em: 11/02/2021 19:05:42 - a48d1e2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021115222547300000203737816?instancia=1>
Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089
Número do documento: 21021115222547300000203737816



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000412-56.2012.5.02.0089
RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA
RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA
- EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à
MMA Juíza do Trabalho, à vista da manifestação do exequente, ID
304f71a.

Marcele de Paula Vilas Boas Augusto Korayem

assistente de juiz

Visto.

Diante do interesse do exequente na adjudicação
do bem penhorado, intime-se a executada Liana Mery Fernandes para
eventual manifestação, em 05 dias.

Decorrido, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 08 de março de 2021.

DANIELA MORI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELA MORI - Juntado em: 08/03/2021 15:30:44 - a9b6927
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030813463815700000206578036?instancia=1>
Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089
Número do documento: 21030813463815700000206578036



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000412-56.2012.5.02.0089
RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA
RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA
- EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMA Juíza do Trabalho, Daniela Mori, à vista da manifestação da reclamada, ID a6040de.

Marcele de Paula Vilas Boas
Augusto Korayem

assistente de juiz

Visto.

Tem razão a peticionária. Nos termos do artigo 876 do CPC, é lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação - R\$260.000,00 - requerer que lhe seja adjudicado o bem penhorado.

Diante do exposto e do interesse da autora na adjudicação do bem penhorado, deposite em 10 dias o valor da diferença entre seu crédito e o valor da avaliação do bem, devidamente atualizado, nos termos do §4º, I do art. 876 do CPC.

O silêncio presumirá a desistência da parte, devendo os autos voltarem conclusos para prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 16 de março de 2021.

DANIELA MORI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELA MORI - Juntado em: 16/03/2021 20:54:28 - ab7b8a9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031615104029900000207791480?instancia=1>
Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089
Número do documento: 21031615104029900000207791480



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000412-56.2012.5.02.0089
RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA
RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA
- EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 30 de março de 2021.
SANDRA SEVERI GONÇALVES

DESPACHO

Visto.

Providencie a Secretaria da Vara o encaminhamento dos autos à Central de Leilões para a realização de Hastas Públicas do bem penhorado observando que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único CTN).

À luz do artigo 843 do CPC, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

SAO PAULO/SP, 31 de março de 2021.

DANIELA MORI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELA MORI - Juntado em: 31/03/2021 11:21:36 - 4855baf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21033018043326700000209325439?instancia=1>
Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089
Número do documento: 21033018043326700000209325439



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000412-56.2012.5.02.0089
RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA
RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA
- EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

MARIA CAROLINA GOES SILVA

DESPACHO

Visto.

Id 9b2a83f - Manifeste-se o autor, em 5 dias, sobre a proposta de acordo juntada.

SAO PAULO/SP, 13 de junho de 2021.

DANIELA MORI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELA MORI - Juntado em: 13/06/2021 16:05:03 - ee8cd30
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061115243968900000218098119?instancia=1>
Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089
Número do documento: 21061115243968900000218098119



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000412-56.2012.5.02.0089
RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA
RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz
(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FRANCIELLI GUSSO LOHN.

São Paulo, 21 de junho de 2021.
SANDRA SEVERI GONÇALVES

DESPACHO

Visto ids. 9b2a83f e c9bac79.

Eventual acordo deve ser protocolado nos autos com petição
assinada em conjunto. Prazo: 10 dias.

SAO PAULO/SP, 21 de junho de 2021.

FRANCIELLI GUSSO LOHN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: FRANCIELLI GUSSO LOHN - Juntado em: 21/06/2021 19:07:18 - 28cbe87
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062117295702800000219204850?instancia=1>
Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089
Número do documento: 21062117295702800000219204850



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000412-56.2012.5.02.0089
 RECLAMANTE: LINDALVA GOMES DA SILVA
 RECLAMADO: INSIDE SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP E
 OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Marcos Neves Fava, informando que foi penhorado o imóvel matriculado sob o nº 58.461 no CRI de Itanhaém (ID cc6a05c – Pág.20).

Marcele de Paula Vilas Boas Augusto Korayem

assistente de juiz

Visto.

À luz do artigo 843 do CPC, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

Tendo em vista que o imóvel foi avaliado em R\$260.000,00, determino seja reservada a meação de Osvaldo Neves Volpini, CPF nº 247.288.588-12 (R\$86.658,00), no fruto de eventual alienação do bem em hasta pública.

Diante do valor da execução, o lance mínimo a ser adotado no leilão é de 60% da avaliação do imóvel.

Oficie-se à ARISP, para registro da penhora em questão, observando-se a presente decisão.

Intimem-se, inclusive o coproprietário do imóvel.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2021.

MARCOS NEVES FAVA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCOS NEVES FAVA - Juntado em: 24/08/2021 15:51:29 - e9dccbb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082415164695400000226609856?instancia=1>
 Número do processo: 0000412-56.2012.5.02.0089
 Número do documento: 21082415164695400000226609856

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7f01b92	05/02/2016 11:34	Despacho	Despacho
4d0d1be	25/05/2016 13:01	Despacho	Despacho
38f9bbc	02/06/2016 17:05	Ata da Audiência	Ata da Audiência
fc83adb	16/06/2016 13:59	Despacho	Despacho
b25f5e7	29/11/2016 19:25	Decisão	Decisão
49e3b38	26/06/2017 16:24	Despacho	Despacho
d21dd43	01/09/2017 18:37	Decisão	Decisão
41434bd	12/03/2018 15:47	Despacho	Despacho
0a8e6d3	16/03/2018 16:10	Decisão	Decisão
a02ba7b	01/08/2018 19:47	Decisão	Decisão
a120238	08/03/2019 17:01	Despacho	Despacho
f2c9be1	27/05/2019 11:57	Despacho	Despacho
f449309	03/06/2019 19:03	Despacho	Despacho
c5d22aa	09/08/2019 07:21	Despacho	Despacho
f406b3f	04/11/2019 17:09	Despacho	Despacho
e055428	05/12/2019 15:29	Despacho	Despacho
f63fd57	19/12/2019 18:52	Decisão	Decisão
ee5acb7	15/06/2020 20:08	Despacho	Despacho
e288a9d	11/11/2020 15:37	Despacho	Despacho
a48d1e2	11/02/2021 19:05	Decisão	Decisão
a9b6927	08/03/2021 15:30	Despacho	Despacho
ab7b8a9	16/03/2021 20:54	Despacho	Despacho
4855baf	31/03/2021 11:21	Decisão	Decisão
ee8cd30	13/06/2021 16:05	Despacho	Despacho
28cbe87	21/06/2021 19:07	Despacho	Despacho
e9dccbb	24/08/2021 15:51	Decisão	Decisão